



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL N° 02/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020
(Processo Administrativo nº 23790.250209.2020-11)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, executada por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, nas dependências do Campus Serrinha, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, conforme condições, quantidades e exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Posto 12 (doze) horas diurnas desarmado, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turno de 12 x 36 horas para 12 meses.	Posto	2	7.994,67	15.989,34	191.872,08
	2	Posto 12 (doze) horas noturnas armado, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turno de 12 x 36 horas para 12 meses.	Posto	2	9.988,67	19.977,34	239.728,08
VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO						35.966,68	431.600,16

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns continuados que podem ser contratados de terceiros pelo IF Baiano – Campus Serrinha e são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2019.

1.3 A contratação comprehende, além da mão de obra, o fornecimento de material, uniforme equipamentos gerais e equipamentos de proteção individual;

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema Compras Governamentais e as especificações constantes deste termo, prevalecerão as últimas.



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6 Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação, nos termos do item 9, Anexo IX da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

1.7 Tendo em vista as determinações do art. 16, inciso VI, da Lei n. 7.102/1983, para fins desta contratação, não serão cumpridas as exigências do Decreto nº 9.450/2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1 O objetivo desta licitação está atrelado à contratação da empresa com a proposta mais vantajosa para o IF Baiano - Campus Serrinha e ao alcance dos benefícios de garantia da proteção aos bens públicos sob sua disponibilidade, bem como, das pessoas (servidores, estudantes e comunidade em geral) que fazem uso das instalações desta Unidade de Ensino, faz premente permanente fiscalização e acompanhamento da entrada e saída de bens, evitando seus desaparecimentos e/ou extravios.

3 JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES

3.1 A opção por lotes se deve ao fato de os itens possuírem características semelhantes e comuns ao mercado, servindo como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite que os fornecedores especializados em uma linha de produtos possam oferecer maiores descontos na composição do preço de um lote.

3.1.1 Além da compatibilidade entre si, os itens agrupados de forma correta e eficiente favorecem o sucesso da licitação porque diminuem o tempo da fase de lances e aumentam a flexibilidade na negociação de preços com as empresas vencedoras, já que uma empresa arrematando dois ou mais itens de vez terá maior disponibilidade em negociar valores mais baixos do que se a empresa arrematasse um único item, o que resulta em economicidade para a Administração e resguarda o princípio da competitividade;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

3.1.2 Ademais, a opção por lotes é mais vantajosa para o IF Baiano – Campus Serrinha, em razão da necessidade de favorecer a logística da contratação da empresa adjudicada e ainda minimizar os riscos de fiscalização defeituosa de vários contratos, comprometendo o princípio do controle.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto deste termo possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais do mercado, se configurando, deste modo, como “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002;

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 Regulamentada pela Lei Federal 7.102/83, a Vigilância armada só pode ser exercida por empresas especializadas, legalmente constituídas e devidamente autorizadas pela Polícia Federal, conforme portaria N° 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012.

4.5 Os serviços objeto deste termo se enquadram na condição de “serviços continuados”, nos termos do inciso XXI, do Anexo I, da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 06/2013.

5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada deverá executar os serviços de vigilância conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como, ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

5.1.2 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como, as que entender oportunas;

5.1.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.1.6 repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como, eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.7 Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

5.1.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.1.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

5.1.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações,



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.1.13 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.1.14 executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.1.15 Assumir diariamente o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.1.16 manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.2 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.3 A contratada deverá fazer revezamento a cada 3 (três) meses entre os vigilantes dos postos diurno e noturno, objetivando maior rotatividade dos colaboradores, evitando assim comodidades e/ou vícios no desempenho das funções, o que tornaria o posto mais vulnerável.

6 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

6.1.1 conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, todos os funcionários disponibilizados pela empresa vencedora da licitação para prestação dos serviços junto às unidades do IF Baiano deverão receber o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base referente ao adicional de periculosidade;

6.1.2 Nenhum funcionário disponibilizado pela empresa vencedora da licitação para prestação dos serviços junto às unidades do IF Baiano fará jus ao recebimento de adicional de insalubridade;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

6.1.3 Cada funcionário disponibilizado pela empresa vencedora da licitação para prestação dos serviços junto às unidades do IF Baiano deve possuir:

6.1.3.1 Curso de formação de vigilante realizado em empresa devidamente autorizada;

6.1.3.2 Registro Profissional de Vigilante junto ao Departamento de Polícia Federal;

6.1.3.3 comprovante de Treinamento de Reciclagem, com no máximo 2 (dois) anos de emissão, quando for o caso.

6.1.4 Pelo fato de inexistir convenção coletiva com abrangência do Município de Serrinha, deve ser considerada para elaboração da proposta a Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019, registrada no MTE sob o N° BA000264/2018, do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia - SINDESP, o Sindicato dos Empregados de Empresa de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - SINDVIGILANTES, o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância - SINDMETROPOLITANO, e o Sindicato dos Vigilantes de Itabuna - SVITABUNA.

6.1.5 A empresa vencedora da licitação, após a contratação dos funcionários que serão disponibilizados para prestação dos serviços junto à unidade do IF Baiano, deverá ajustar a planilha de custo, no momento do pagamento, de forma que valores referentes aos custos salariais ou relativos a benefícios da categoria correspondam fielmente à realidade.

6.1.6 os funcionários disponibilizados pela empresa vencedora para prestação dos serviços junto às unidades do IF Baiano devem atender a todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei nº 7.102/83;

6.1.7 O endereço do local de prestação dos serviços é o que segue:

6.1.7.1 Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, bairro Aparecida, Serrinha - Ba, CEP: 48.700-000.

7 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

no Acordo de Níveis de Serviços que segue anexo ao edital da licitação.

8 UNIFORMES

8.1 A empresa contratada deverá apresentar a pessoa para o trabalho devidamente uniformizada e com crachá de identificação, bem como fornecer o uniforme necessário durante o período contratual, os quais deverão ser confeccionados com tecido adequado a cada estação e padronizados.

8.2 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

8.3 A CONTRATADA deverá efetuar a troca dos uniformes, mesmo que não estando no prazo descrito abaixo, sempre que verificados desgastes que os tornem inadequados ao uso ou à proteção do trabalhador.

8.4 Os uniformes, que deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, as quantidades e periodicidade de entrega deste, deverá compreender as seguintes peças do vestuário para cada pessoa:

Composição do Conjunto	Quantidade por profissional	Periodicidade de Entrega
Boné	1	Início do contrato e substituição a cada 6 (seis) meses
Calça social	2	
Camisa social de manga curta	2	
Cinto de couro ou nylon	1	
Coturno	1	
Crachá de identificação	1	
Capa de chuva	1	Início do contrato e substituição a cada ano
Capa para colete balístico	1	
Jaqueta	1	

8.5 As peças devem ser confeccionadas com tecido de algodão;

8.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.6.1 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9 EQUIPAMENTOS GERAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Composição do Conjunto	Quantidade para o contrato	Período de Entrega
Apito	4	Início do contrato
Algema	2 pares	
Carregador de pilhas	2	
Cofre para guarda das armas	1	
Colete à prova de balas, nível II	2	
Lanterna tipo farolete, com bateria recarregável	2	
Livro de ocorrência com 100 folhas (mínimo)	2	
Munição para arma de fogo, calibre 38 (com a sobressalente)	12	
Rádio comunicador	4	
Revólver calibre 38, cano médio, mínimo de seis tiros e cano de 6 polegadas.	2	
Tonfa	2	

9.2 Durante a execução do contrato, qualquer material que apresente defeito deve ser substituído imediatamente.



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

9.3 Nos casos de materiais que necessitem de registro, certificado de autorização ou similar, a empresa contratada é a única e exclusiva responsável pela efetivação deste, devendo comprovar que o fez perante a fiscalização, através da entrega das respectivas cópias;

9.4 Todos os materiais disponibilizados devem ser novos ou estar em perfeito estado de conservação, devendo ser entregues cópias das respectivas notas fiscais de aquisição ao fiscal do contrato.

9.4.1 Caso haja divergência entre o valor efetivamente dispendido com os materiais e o valor registrado na Planilha de Formação de Custos e Preços apresentada para fins de licitação, esta deverá ser devidamente corrigida, de forma a garantir que o pagamento efetuado pelo IF Baiano corresponda plenamente à realidade.

9.5 As normas de referência para os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são: NR32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE; NR6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, e as demais que envolvam o tema.

9.6 Os EPIs fornecidos deverão permitir a execução de todos os serviços com segurança para o colaborador.

9.7 Além dos itens descritos, fica a cargo da CONTRATADA em caso de necessidade conforme as NORMAS REGULAMENTADORAS fornecer outros EPIs. Todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação (CA), conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.8 A CONTRATADA deverá comprovar, à CONTRATANTE, a entrega dos EPI's, sendo os mesmos conferidos pela fiscalização do contrato.

10 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após o recebimento, pela empresa contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo IF Baiano – Campus Serrinha. Mediante surgimento de situação superveniente, após acordo entre as partes, o prazo poderá ser diferente.

10.2 Apresentar a Carta de preposto designado formalmente pela contratada e aceito pela contratante.

10.3 Entregar todos os materiais solicitados neste termo de referência na data de início dos



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

serviços

10.4 Elaborar, em conjunto com o Gestor e mediante aprovação deste, a relação com os postos, respectivos funcionários e horário de funcionamento.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Item 6, Anexo XI, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

11.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada,



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do subitem 2.1, alínea “d” e item 5, do Anexo VIII-B, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

11.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.10 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.10.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.10.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.10.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

12.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados pelos empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.9.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

assinada pela Contratada:

12.9.2.1 Apresentar, também, a cópia dos recibos, devidamente assinados pelos empregados, que comprovem que o prazo para anotações na CTPS, estabelecido no art. 29 da CLT, foi efetivamente cumprido.

12.9.3 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, emitido em data anterior à assinatura dos respectivos contratos de trabalho;

12.9.4 E certificados de antecedentes criminais e cíveis.

12.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo:

12.9.5.1 De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.10.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.10.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.10.3 Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e

12.10.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.11 Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

12.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

12.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante:

12.13.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.14 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.14.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como, das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.15 Autorizar o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como, de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas da referida norma:

12.15.1 O montante dos depósitos da conta depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

- 12.15.1.1 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%;
- 12.15.1.2 Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%;
- 12.15.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%; e
- 12.15.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, nos percentuais de 7,39%, 7,60% ou 7,82%, que incidirão sobre o somatório da incidência dos percentuais mencionados nos subitens anteriores sobre a remuneração, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (item 14 do anexo XII da IN SLTI/MPOG nº 05/2017);
- 12.15.1.5 O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o IF Baiano e a instituição financeira:
- 12.15.1.5.1 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 12.15.1.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio de conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;
- 12.15.1.7 Em caso de cobrança de tarifas ou encargos bancários para a operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 12.15.1.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato:
- 12.15.1.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

12.15.1.8.1.1 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

12.15.1.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

12.15.1.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.15.1.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.16 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.17 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.20.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.2 Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.21 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.22 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.23 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.24 Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Contratante;

12.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

12.28 Não beneficiar-se da condição de optante do Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.29 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006:

12.29.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.31 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

12.31.1 Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

12.31.2 Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do arts. 64 e 65, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

12.32 Registrar e controlar, juntamente à Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

12.33 Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

reconhecida;

12.34 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos:

12.34.1 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

12.34.2 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

12.34.3 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

12.35 Nomear preposto, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.36 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.37 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.38 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento.

12.39 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao IF Baiano ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

12.40 Repor, por substituição ou resarcimento pecuniário, qualquer bem danificado,



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus funcionários.

12.41 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

12.42 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

12.43 Efetuar o pagamento do salário e benefícios de seus empregados até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida.

13 VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

13.1 É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme o art. 7º do Decreto nº 7.203/10

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam da Administração à continuidade do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

16 REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997:

16.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e do contrato;

16.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII-B (Da Fiscalização Administrativa) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017;

16.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso;

16.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável, para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração de valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.8 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no Item 2, Anexo VIII-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017;

16.10 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

16.10.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

16.10.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante;

16.10.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos dos depósitos bancários;

16.10.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.10.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato, com todos os custos a serem arcados pela Contratada.

16.11 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

16.12 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como, oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

16.13 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16.14 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto documentos comprobatórios da realização do pagamento do vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;

16.14.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

16.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.16 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

16.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão de dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 5 (cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

16.18.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.18.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

16.18.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada dispensado; e

16.18.4 Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais dos empregados dispensados.

16.19 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

16.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.21 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.21.1 Não produziu os resultados acordados;

16.21.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.21.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.23 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.26 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.27 Previamente à contratação ou renovação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 Não manter a proposta.

17.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 17.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

17.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

17.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

17.3.2 Multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias:

17.3.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

17.3.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:

17.3.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999;

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativa da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.7 As penalidades são obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

18.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições **aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017**.

18.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

18.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do Edital.

18.3.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.3.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.3.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.3.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.3.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.3.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

18.3.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

18.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.7 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.8 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.9 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajuste INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.12 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Serrinha/BA, 03 de abril de 2020.

Elaborado por:

Kerdoval da Silva Souza

Diretor Administrativo

Portaria nº 1.617/2018

D.O.U: 14/06/2018

Assessoria ao Setor Requisitante pelo Setor de Compras:

Servidor: Laércio dos Santos Cristo

Portaria nº 1.186/2018 – D.O.U: 07/05/2018

Chefe do Setor de Compras e Licitações

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:

Aaprovo o termo de referência, nos termos dos incisos I e II e § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005 e autorizo a abertura do processo licitatório respectivo por se tratar de “serviços comuns”, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Leandro dos Santos Damasceno

Diretor-Geral Pró Tempore

Portaria n º 1.471 de 04/06/2018

D.O.U de 05/06/2018